



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0050/2017

De autoria do Executivo, vem a este órgão técnico projeto de lei n. 12.435, que altera a Planta Genérica de Valores (PGV) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para reformular o valor do terreno e da construção, a partir de 1º de janeiro de 2018.

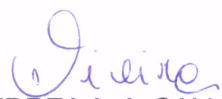
Busca o presente adequar os valores constantes das Tabelas I (valor unitário de metro quadrado de terrenos), VI (valor unitário de metro quadrado de construção) e VIII (Setor 99 – Rural), que integram a Lei n. 3697/90. Tal medida se faz necessária para que as mesmas passem a refletir, na medida do possível, a variação nominal registrada nos últimos anos nos preços dos imóveis, posto que desde o início da vigência da lei supracitada, a Planta Genérica de Valores teve seus valores corrigidos apenas pela inflação oficial – INPC – o que as tornaram defasadas ao longo dos anos.

Temos às fls. 08 a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra impacto nulo com a presente ação. O déficit do Resultado Primário apontado no referido documento leva em consideração previsão de quadro recessivo para a economia nacional tanto para o exercício de 2017 como para os exercícios seguintes.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2017.

  
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos